

Anexo I da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Retiro Baixo Energia S.A. realizada em 29-06-2018.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A **Retiro Baixo Energética S.A** é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pelas Leis 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislação e regulamentação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Laranjo, Zona Rural, CEP 35640-000, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo único. A Sociedade possui filial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Matias Cardoso, nº. 63, Edifício Brafer, Conjunto 805 a 808, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-914, inscrita no CNPJ sob nº 07.783.055/0002-45.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a exploração (i) do potencial de energia hidráulica localizada no rio Paraopeba, Municípios de Pompeu e Curvelo, Estado de Minas Gerais, nas coordenadas 18º53'48" de latitude sul e 44º46'54" de longitude oeste, mediante a construção, implantação, operação e manutenção do empreendimento hidrelétrico denominado Usina Hidrelétrica Retiro Baixo, (ii) das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora, e (iii) das áreas marginais ao reservatório e respectivas ilhas, nos exatos termos do Contrato de Concessão a ser firmado com a União Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 225.350.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais). O capital subscrito e integralizado é de 225.350.000 (duzentos e vinte e cinco milhões, trezentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada aumentar o capital social até o limite referido no *caput* deste artigo, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade também poderá emitir debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A Sociedade, nos termos da legislação aplicável, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Quinto - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por ele subscritas nas condições fixadas, ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) em favor da Sociedade; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; correção

monetária segundo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, em caso de sua extinção, o índice a ser definido pelo Conselho de Administração, calculados sobre os valores em atraso; e suspensão do direito de voto, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital.

Parágrafo Sétimo - O reembolso a que se refere o parágrafo anterior será realizado por meio do valor patrimonial das ações da Sociedade.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pelos acionistas, na forma da legislação aplicável.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e dirigidos por acionista eleito pelos presentes, o qual designará um dos acionistas presentes para secretário da Mesa.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável e no artigo 10 deste Estatuto Social, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, observado o presente Estatuto Social;
- b) fiscalizar a gestão dos Conselheiros, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) avaliar anualmente o desempenho dos Conselheiros, observados a exposição dos atos de gestão quanto à licitude e eficácia da ação administrativa, a contribuição para o resultado do exercício e a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios plurianual e atendimento à estratégia de longo prazo;
- d) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, excetuada a previsão do artigo 5º, parágrafo segundo deste Estatuto Social;
- e) aprovar o plano de investimento e o Orçamento Anual da Sociedade, bem como suas alterações e revisões; e,
- f) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas dos Administradores, bem como a destinação do lucro líquido apurado no exercício, nos termos do Estatuto Social e legislação vigente.

Artigo 10 - As seguintes deliberações dependerão da aprovação de acionistas representando 95% do capital com direito a voto:

- a) quaisquer alterações no presente Estatuto Social, inclusive alterações da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como quórum de aprovação;
- b) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;



- c) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer concordata;
- d) alteração dos aportes de capital que resultem em aumento dos recursos aprovados para o exercício;
- e) criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confirmem a terceiros percentual do faturamento da empresa ou direito de participação nos lucros da Sociedade; e,
- f) política de distribuição de dividendos acima do previsto no Estatuto Social.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 11 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, que atuarão em conformidade com a Lei 6404/1976, Lei 13303/2016, respectivos decretos regulamentares e o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos Administradores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - A remuneração global e anual dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro - Os Administradores serão avaliados anualmente pelo seu desempenho individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO V **Conselho de Administração**

Artigo 12 - O Conselho de Administração da Sociedade será composto de 5 (cinco) membros efetivos, dentre os quais um será o seu Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas e observados os requisitos e vedações da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados e serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de conselheiro deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - É vedado que o Presidente do Conselho de Administração ocupe, cumulativamente, o cargo de Diretor-Presidente da Companhia.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 8 (oito) dias e contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará, salvo no que se refere às matérias previstas no Artigo 15 deste Estatuto Social, pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 14 – Compete ao Conselho de Administração, privativamente, além de outras matérias legalmente previstas:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) avaliar anualmente o desempenho dos Diretores, observados a exposição dos atos de gestão quanto à licitude e eficácia da ação administrativa, a contribuição para o resultado do exercício e a consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação aplicável ou quando julgado conveniente;
- e) aprovar a participação em outras Sociedades ou empreendimentos na qualidade de quotista ou acionista, parceiro em *joint venture* ou membro de consórcio;
- f) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria Executiva;
- g) escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade;
- h) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que estejam previstos no orçamento anual da Sociedade;
- i) aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da Sociedade em qualquer operação ou série de operações em valor superior a R\$ 100.000,00;
- j) aprovar a assinatura de contratos de qualquer espécie em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), exceto os pré-contratos aprovados pelos acionistas antes da constituição da Sociedade;
- k) aprovar a contratação de empréstimos, financiamento ou a constituição de dívidas, obrigações ou responsabilidades para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações, desde que em favor da Sociedade e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais;
- l) aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria Executiva;
- m) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- n) instituir ou criar comissões consultivas do próprio Conselho de Administração e fixar-lhes as respectivas competências;
- o) aprovar a celebração de acordo visando a solução de qualquer litígio, demanda ou arbitragem em que a Sociedade seja parte;
- p) fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- q) autorizar a outorga de procurações para a prática de atos em valores superiores ao equivalente em reais a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- r) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a



- título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de Diretores, quando for o caso; e,
- s) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude.

Parágrafo Único - O Plano de Negócios Plurianual da Sociedade refletirá às premissas da Estratégia de Longo Prazo e conterà as metas de 5 (cinco) anos, incluindo o Orçamento anual.

Artigo 15 - As seguintes matérias deverão ser sempre aprovadas por pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração:

- a) orçamentos plurianual e anual de custeio e investimento do empreendimento objeto da Sociedade, valores de contribuições e seu cronograma;
- b) celebração de qualquer contrato ou compromisso que crie vínculo obrigacional em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil de reais), exceto os pré-contratos aprovados pelos acionistas antes da constituição da Sociedade;
- c) financiamentos do empreendimento objeto da Sociedade, bem como celebração de todos os contratos e documentos relacionados;
- d) alienação e/ou oneração de bens vinculados ao empreendimento objeto da Sociedade.
- e) aprovação das Normas de Procedimento para a administração da Sociedade, e
- f) eleição e destituição dos Diretores da Sociedade, assim como fixação das suas atribuições, observado o presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI **Diretoria Executiva**

Artigo 16 - A Diretoria Executiva da Sociedade será composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Artigo 17 - O Diretor Presidente e os demais Diretores, em caso de licença ou impedimentos temporários, serão substituídos por outro Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência definitiva por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, no caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva e na hipótese de não ser possível a permanência no cargo até a eleição e posse do novo Diretor, a Diretoria Executiva, na forma do *caput* deste artigo, designará um Diretor para responder interinamente pelo cargo vago até a eleição do substituto pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente ou o Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Artigo 18 - Os Diretores deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição o indicado ao cargo de Diretor Presidente ou Diretor, deverá ser subscrita declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.



Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 20 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos referentes ao objetivo da Sociedade, observados os limites fixados neste Estatuto.

Artigo 21 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de 2 (dois) Diretores, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 22 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais.


Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, convocada sempre que necessário pelo Diretor Presidente ou seu substituto, deliberar sobre as matérias abaixo:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) elaborar o plano de organização da Sociedade, bem como a emissão de normas correspondentes e as respectivas modificações;
- d) aprovar o quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações, benefícios e as respectivas modificações;
- e) aprovar a assinatura de contratos de qualquer espécie em valor inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), exceto os pré-contratos aprovados pelos acionistas antes da constituição da Sociedade;
- f) autorizar a alienação de bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- g) autorizar a interposição de medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar direitos e interesses da Sociedade;
- h) aprovar os empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Sociedade, observado o plano de investimentos e o Orçamento Anual deliberados pela Assembleia Geral;
- i) autorizar a outorga de procurações para a prática de atos em valores inferiores ao equivalente em reais a R\$100.000,00 (cem mil reais); e,
- j) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores, e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria Executiva não chegar a um consenso serão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as atas das reuniões da Diretoria Executiva que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
 - b) conduzir as atividades de integridade e gestão de riscos;
 - c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e,
 - d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.
- 

Parágrafo Primeiro - Aos demais Diretores compete dirigir as atividades de gestão da Sociedade, em conformidade com o Objeto Social e o que for determinado pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A área de integridade e gestão de riscos, que tem como atribuição a verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento de qualquer Administrador da Sociedade em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO VII **Conselho Fiscal**

Artigo 25 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição o indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal contará, no mínimo, com 1 (um) membro que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os elege, obedecido o valor mínimo determinado no §3º do artigo 162 da Lei 6404/1976.

CAPÍTULO VIII **Comitê de Auditoria**

Artigo 26 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, consultivo e será compartilhado com o da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig. Terá caráter permanente no caso da obrigatoriedade de sua instalação, em consonância ao disposto no §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 47.105/2016 e inciso IV do artigo 21 do Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Único - O funcionamento e competências desse Comitê serão definidos no Estatuto Social da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig.

CAPÍTULO IX **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos**

Artigo 27 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições da legislação aplicável.

Artigo 28 - O Lucro Líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:
a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto na legislação aplicável;

- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ajustado na forma legal, a título de dividendos aos acionistas; e,
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de não ser fixada a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data de sua declaração e se não reclamados, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO X

Responsabilidade dos Administradores

Artigo 29 - Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 30 - A Sociedade assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra tais pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados da Sociedade ou de mesmo Grupo Econômico que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO XI

Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 31 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação aplicável, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 32 - Os acionistas e administradores da Sociedade obrigam-se a observar os Acordos de Acionistas, porventura existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o artigo 118 da Lei 6404/1976. O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a



qualquer título, tenha sido adotado em desacordo com as disposições constantes de eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 33 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 34 - Os Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal 12.846/2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo único - É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XIII **Disposições Transitórias**

Artigo 35 - As regras referentes aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei 13.303/2016, pelo Decreto Estadual 47.105/2016 e pelo Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Sociedade terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Parágrafo Segundo - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos do artigo 10 e do artigo 19 deste Estatuto Social, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XIV **Disposições Finais**

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação aplicável e, no silêncio desta, por decisão da Assembleia Geral.